



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CONTRATO nº. 027/2024**  
**PROCESSO SEI-080007/004817/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2023**

**CONTRATO Nº 027/2024 PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Rio Comprido - CEP. 20261-005, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.897.039/0001-00, estabelecida na Rua Antonio Gravata, 136-A, Betania, Belo Horizonte - MG - CEP: 30.570-040, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR**, cédula de identidade nº MG 116.118.68 SSP/MG, inscrição no CPF sob o nº 063.640.696-22, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE CADEIRAS E EQUIPOS ODONTOLÓGICOS**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/004817/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS – Item: 1**, visando atender as demandas do Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC), Hospital Estadual Santa Maria (HESM), Instituto Estadual Dermatologia Sanitária (IEDS), Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ary Parreiras (IETAP), Hospital Estadual Eduardo Rabelo (HEER), Hospital Estadual Anchieta (HEAN), Hospital Estadual da Mulher Heloneida Studart (HMULHER), Complexo Regional de Mesquita- Maternidade e Clínica da Mulher (HMÃE), Posto de Atendimento Médico Estadual de Cavalcanti (PAM CAVALCANTI), Posto de Atendimento Médico

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

Estadual de Coelho Neto (PAM COELHO NETO) e Unidades de Pronto Atendimento UPAs ( NOVA IGUAÇU II, CAMPO GRANDE II, MESQUITA, QUEIMADOS, REALENGO, BOTAFOGO, IRAJÁ e ITABORAÍ), conforme descrito no item III na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, de acordo com as informações descritas no ANEXO I.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento do objeto será parcelado, conforme indicação da área técnica no despacho (69115276) e conforme cronograma estimativo do presente contrato (ANEXO II).

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.
- f) **Demais obrigações constantes na Cláusula Décima Quarta e no Termo de Referência – Item X.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

QUANTO AO FORNECIMENTO DOS ITENS ESPECIFICADOS, A CONTRATADA SE OBRIGA A:

- a) Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos; qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado;
- b) Entregar o produto com cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade, de acordo com a Resolução da Secretaria de Saúde nº 1342/2016;





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- c) Reparar todos os danos por não conformidade do (s) equipamento (s); a contratada deverá substituir, em qualquer época, o equipamento, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado ou qualquer não conformidade, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder o ressarcimento do mesmo, não acarretando ônus para a CONTRATANTE; o prazo para a referida substituição deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação feita pela Administração;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos equipamentos, até a entrega dos mesmos à CONTRATANTE, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação à Contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- e) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante até a chegada à CONTRATANTE;
- f) Fornecer certificado de lote emitido pelo fabricante do produto;
- g) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a exigência especificada no item III deste Termo de Referência;
- h) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas ao seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- i) Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

Quanto ao equipamento, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o manual de operação completo do equipamento, preferencialmente, na forma impressa, em língua portuguesa no ato da entrega;
- b) Dispor de assistência científica para Rio de Janeiro (Capital), para que de forma pontual, a qualquer tempo de uso do equipamento, sejam saneados quaisquer problemas que venham a ser identificados pela CONTRATANTE e não estejam relacionados à manutenção;
- c) Prestar assistência técnica/manutenção corretiva, quando solicitada pela unidade, no intervalo máximo de 48 horas entre a chamada e o atendimento, de segunda a sexta, das 7 às 17h; o





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

conserto de todo e qualquer defeito apresentado no equipamento, inclusive com eventual substituição de peças, é obrigação da empresa vencedora, não havendo ônus adicional para a Administração;

- d) Caso reste impossibilitado o reparo do equipamento no mesmo dia do chamado, deverá ser disponibilizado, de imediato, outro equipamento para substituí-lo, temporária ou definitivamente, a fim de se evitar a descontinuidade do serviço;
- e) Repor as peças identificadas para substituição nos equipamentos;
- f) Substituir qualquer dos equipamentos em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- g) A instalação destes equipamentos requer a necessidade de assistência técnica especializada de forma a não perder a garantia de fábrica. Esta ação deverá ser de responsabilidade da Empresa vencedora do processo licitatório, ou por empresa que seja conveniada ao fabricante e contratada a parte. Neste ensejo cabe lembrar que a maioria das empresas com algum lastro no mercado como Tx , Nova Dental Odontológica, dentre outras, tem a chancela conveniada aos fabricantes para efetuar instalação emitindo nota fiscal do serviço atrelado ao termo de garantia.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 44905204  
Programa de Trabalho: 10302046129120000  
Fonte: 1.899.223  
Nota de Empenho: 2024NE02929

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 337.800,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos reais)**.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de designação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado pela CONTRATADA de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 25500-9 agência 2900, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Rio Comprido, Rio de Janeiro RJ – Brasil- CEP: 20261-005, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;  
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;  
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;  
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;  
f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;  
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.







GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato, devese seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, informações do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*(Handwritten signatures and initials)*

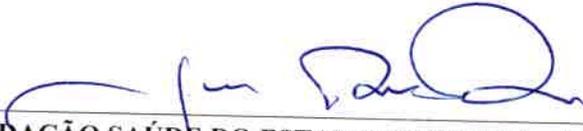




GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **2 (duas) vias**, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

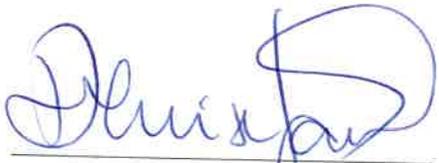
  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO  
Diretor Executivo

  
\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA  
Diretora Administrativa Financeira

DENTEMED EQUIPAMENTOS  
ODONTOLOGICOS  
LTDA:07897039000100

Assinado de forma digital por DENTEMED  
EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS  
LTDA:07897039000100  
Dados: 2024.03.18 16:18:52 -03'00'

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA  
ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
24691767720

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Nathane Dufrayer Silva  
Chefe de Contratos-Aquisição  
ID: 51240815





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**ANEXO I**  
*Especificação dos itens*

Item	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant Total	Apresentação de Embalagem	Unid.	Preço Unitário	Preço Total / Item
1	165437	<p>EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO COMPLETO. MATERIAL REVESTIMENTO ESTOFADO: POLIESTIRENO LAVAVEL SEM COSTURAS RESISTENTE AS DESINFECÇÕES DE SUPERFÍCIE, COR ESTOFADO: AZUL CELESTE, MATERIAL ARMAÇAO: AÇO MACÍCO, SISTEMA DE ELEVACAO ELETROMECÂNICO PANTOGRAFICO CHAPA DE AÇO CAPACIDADE DE ELEVACAO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 200 KG, TRATAMENTO ARMAÇAO: TRATAMENTO ANTICORROSIVO, ACABAMENTO ARMAÇAO: PINTURA EPOXI LISA RESISTENTE A DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES, APOIO BRACO DIREITO: REBATIVEL 90º ESCAMOTEAVEL OU FIXO, APOIO BRACO ESQUERDO: FIXO, QUANTIDADE MOVIMENTOS CADEIRA: 02 (INCLINACAO DO ENCOSTO E ELEVACAO DO ENCOSTO E ASSENTO) + POSICAO EMERGENCIA MENOS 5º DO ENCOSTO, MOCHO: ENCOSTO ANATOMICO TIPO CONCHA COM AJUSTE ALTURA E APROXIMACAO, ELEVACAO POR PISTAO A GAS COM ALAVANCA LATERAL, COR AZUL CELESTE, CAPACIDADE DE CARGA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 135KG MOVEL E GIRATORIO COM 5 RODIZIOS, MODELO UNIDADE AGUA: ACOPLADA A CADEIRA, MATERIAL BACIA CUSPIDEIRA: CERAMICA ESMALTADA, QUANTIDADE SUGADORES: 1 - 2, MODELO: UNIDADE AUXILIAR ACOPLADA A CADEIRA COM BRACO ARTICULAVEL REBATIVEL NAO PNEUMATICO, COMPOSICAO EQUIPO: COMPLETO AMBIDESTRO COM MOCHO E KIT ADAPTATIVO PARA CAIXA DE COMANDO LATERAL, SERINGA TRIPLICE, NO MÍNIMO, 1 TERMINAL COM SPRAY PARA ALTA ROTAÇÃO E 1 TERMINAL PARA BAIXA ROTAÇÃO, NIVEL ILUMINACAO REFLETOR: LED COMPOSTO COM INTENSIDADE DE 8000 - 35000LUX (TOLERANCIA +/- 20%), TENSÃO: 110/127/220V, ACIONAMENTO: PEDAL COMANDO INTEGRADO COM COMANDOS DE POSICAO DE TRABALHO E ACIONAMENTO DE REFLETOR, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE</p> <p><b>Código do Item: 6521.005.0014</b></p>	DENTEMED	20	UNIDADE	UND	RS 16.890,0000	RS 337.800,0000





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**\*OBS:** As entregas devem ser efetuadas no prazo de **20 (vinte) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho.**

**\*\*OBS:** Este cronograma é estimado e poderá sofrer alterações durante a vigência do contrato dependendo da demanda informada pela CONTRATANTE.

**\*\*\*OBS:** As demais entregas serão solicitadas de acordo com a necessidade das unidades.

**Endereços para entrega:**

<b>UPA MESQUITA</b>	Av. Pres. Costa e Silva, S/N – Edson Passos, Mesquita – RJ - CEP: 26.584-161 - TELEFONE: (21) 2796-9950
<b>UPA QUEIMADOS</b>	R. Mário Ferreira dos Reis, 218 – Nossa Sra. da Gloria, Queimados – RJ - CEP:26.310-325 - TELEFONE: (21)2665-6955
<b>UPA CAMPO GRANDE 2</b>	Av. Cesário Melo (regimento Polícia Montada-São Jorge), Rio de Janeiro – RJ - CEP: 23.055-080 - TELEFONE: (21) 2333-6801
<b>UPA IRAJÁ</b>	Av. Monsenhor Felix, 380 – Irajá, Rio de Janeiro – RJ - CEP:21.361-132 - TELEFONE: (21) 2333-9821
<b>HOSPITAL ESTADUAL DA MÃE DE MESQUITA</b>	Rua Dr. Carvalhães 400 – Rocha Sobrinho – Mesquita - CEP: TELEFONE: (21)2797-6720
<b>HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA (HESM)</b>	Estr. Rio Pequeno, 656 – Taquara – Rio de Janeiro
<b>INSTITUTO ESTADUAL DE DOENÇAS DO TÓRAX ARY PARREIRAS (IETAP)</b>	Rua Doutor Luiz Palmier, 762 – Barreto – Niterói – Rio de Janeiro
<b>HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELO (HEER)</b>	Estrada do Pré, sem número- Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ
<b>HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS (HECC)</b>	Av. Gen. Osvaldo Cordeiro de Farias, 466 - Mal. Hermes, Rio de Janeiro/RJ
<b>HOSPITAL ESTADUAL ANCHIETA (HEAN)</b>	Rua Carlos Seidl,785- Cajú, Rio de Janeiro/RJ
<b>INSTITUTO ESTADUAL DERMATOLOGIA SANITÁRIA (IEDS)</b>	Rua Godofredo Viana, 64 - Tanque
<b>HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER HELONEIDA STUDART (HMULHER)</b>	Av. Automóvel Clube, S/N - Jardim Jose Bonifacio, São João de Meriti
<b>UPA NOVA IGUAÇU II</b>	Estr. de Adrianópolis, s/n - Botafogo, Nova Iguaçu
<b>UPA REALENGO</b>	Rua Mal. Joaquim Inácio, s/n - Realengo
<b>UPA ITABORAÍ</b>	Rodovia BR-493, Km 01 - Centro (Manilha), Itaboraí - RJ
<b>UPA BOTAFOGO</b>	Rua São Clemente, S/N - Botafogo - Rio de Janeiro
<b>PAM CAVALCANTI</b>	Rua Graça Melo, 640, 21381-300 Rio de Janeiro, CAVALCANTI, RJ -PAM COELHO NETO: Rua Ouseley, 355, Coelho Neto, 21530-170, Rio De Janeiro - RJ

